



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### ***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 31/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a liquidação e encerramento de contratos administrativos, e dá outras providências".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores**, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### ***PARECER***

ao **Projeto de Lei nº. 31/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 30 de agosto de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 31/2021, que solicita autorização para liquidação e encerramento de contratos administrativos.

Justifica o Poder Executivo que

Salientamos que no ano de 2020 foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças um relatório acerca dos valores devidos pelo Município de Farroupilha e pela MV Sistemas Ltda.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Após a análise do Departamento de Compras e da Procuradoria-Geral do Município, a empresa contratada manifestou-se solicitando a compensação de valores, com sustação da cobrança e o pagamento da quantia de R\$ 180.784,89 (cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Diante disso, a Secretaria de Finanças e a Secretaria Municipal de Saúde opinaram pela concordância com o encontro de contas entre o Município de Farroupilha e a empresa, possibilitando à regularização da situação. Assim, considerando a análise realizada pelos diversos setores e diante da concordância acerca dos valores devidos pelas partes, objetivando o encerramento do contrato de forma amigável e evitando desnecessários gastos judiciais, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, possibilitando ao Município a futura contratação de uma empresa adequada às necessidades das Secretarias envolvidas.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inserido nesse contexto as matérias atinentes aos contratos administrativos no âmbito municipal.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>,

Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2001. p. 202/203.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Assim, tem-se que os contratos administrativos estão sob a ingerência da Administração Pública, que deverá primar pelo seu cumprimento, dispondo sobre a matéria no melhor interesse da Administração.

Nesse contexto:

O controle do contrato administrativo é um dos poderes inerentes à Administração e, por isso mesmo, implícito em toda contratação pública, dispensando cláusula expressa. Com efeito, desde que à Administração incumbem a realização de obras públicas e a prestação de serviços à coletividade, há de ter a correspondente prerrogativa de controlar os seus contratos e de adequá-los às exigências do momento, supervisionando, acompanhando e fiscalizando a sua execução ou nela intervindo<sup>2</sup>.

Assim, considerando tratar-se de matéria de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, não há óbices ao Projeto de Lei em apreço, nada mais restando além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 31/2021** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 21 de setembro de 2021.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2001. p. 207.

